



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021**

**CONTRATO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021**

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, com sede e foro em Monte Belo, Minas Gerais, CEP: 37.115-000, localizada à Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.122.714, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n.º 505.712.816-72, e **CONTRATADO** a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 18.985.386/0001-01, sediada na Rua Fernandes Tourinho, n.º 999, SL 202, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.112-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, Sra. Jacqueline de Paula Barbosa, portadora da Carteira de Identidade n.º M - 6.996.846 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 997.432.566-87, com endereço à Rua Gama Neto, n.º 571, Bairro Kennedy, Santa Luzia, Minas Gerais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico e recuperação de créditos para o Erário Municipal, através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2021, referente ao

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50  
571281672  
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672  
Dados: 2022.03.07 11:19:47 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL:18985386000101  
Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL:18985386000101  
Dados: 2022.03.07 15:41:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Processo Licitatório n.º 03/2021 e Pregão Presencial n.º 01/2021, serviço adjudicado ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta respectiva da contratada, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Pela prestação de serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 18% (dezoito por cento), ou seja, para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado a contratada receberá R\$ 0,18 (dezoito centavos).

2.2 - A CONTRATADA fará jus ao recebimento, na proporção citada acima, somente referente aos valores efetivamente recuperados.

2.3 - Estima-se recuperar (taxa de sucesso) a quantia aproximada de R\$ 7.922.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) conforme Lote 1.

### LOTE 1: RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AOS ÚLTIMOS 05 ANOS

LOTE 01			
ATIVIDADE	Valores a recuperar dos últimos 05 anos em R\$	Valor a ser recebido por cada R\$1,00 recuperado	Valor total
1. Assessoria tributária com foco na gestão do ISSQN recolhido pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, grandes prestadores de serviço e segmentos sensíveis a sonegação fiscal, tais como academias, cinemas, construção civil, hotéis, instituições de ensino, pedágios e outros.	R\$ 2.500.000,00	R\$ 0,18 (dezoito centavos)	R\$ 450.000,00
2. Auditoria das empresas optantes pelo simples nacional, relativo à parte do ISSQN, com utilização de software referente aos últimos 05 anos.	R\$ 472.000,00	R\$ 0,18 (dezoito centavos)	R\$ 84.960,00
4. Assessoria para recuperação dos tributos devidos pelas Operadoras de Telefonia Móvel relativo aos últimos 05 Anos, sobre o ISSQN, IPTU e Taxas de Fiscalização Ambiental e de Funcionamento.	R\$ 900.000,00	R\$ 0,18 (dezoito centavos)	R\$ 162.000,00
5. Assessoria para revisão da folha, compensação e restituição de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas indenizatórias e RAT, incluindo a retificação das GFIP/SEFIP	R\$ 3.650.000,00	R\$ 0,18 (dezoito centavos)	R\$ 657.000,00
6. Auditoria da CFEM – Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,18 (dezoito centavos)	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.922.000,00</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 1.425.960,00</b>

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:50  
571281672

Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELLI:50571281672  
Dados: 2022.03.07 11:20:03 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL:1898538600101

Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL:1898538600101  
Dados: 2022.03.07 15:41:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.4 – Desta forma, o valor total do presente contrato não poderá exceder R\$ 1.425.960,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais) a ser pago a contratada, podendo variar conforme o valor efetivamente recuperado, respeitando todas as condições impostas pela Ata do Pregão Presencial n.º 001/2021 – da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF, conforme processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

2.5 – No percentual utilizado para calcular o valor a ser pago a CONTRATADA, definido no item 2.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais iniciais, taxa de administração, frete, seguro e tributos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6 – A quantia a ser paga a CONTRATADA não poderá exceder os Valores Totais por Atividade, conforme especificado na tabela acima, ainda que a CONTRATADA recupere um valor acima do previsto no valor a recuperar (taxa de sucesso) da tabela em questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal, emitida conforme Ordem de Fornecimento enviada pela CONTRATANTE; vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital vinculado ao Processo Licitatório n.º 03/2021 e Pregão Presencial n.º 01/2021, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e este deverá efetuar a apresentação das notas fiscais/faturas válidas no prazo de 5 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/ faturas ocorrerão dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

A Ordem de Fornecimento será emitida pela CONTRATANTE somente após a devida recuperação dos valores e a homologação dos mesmos, com a realização de uma análise dos valores a serem recuperados e a legalidade na cobrança, por parte da CONTRATANTE.

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50  
571281672

Assinado de  
forma digital por  
KLEBER ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50571281  
672  
Dados: 2022.03.07  
11:20:14 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA  
BARBOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:1898538600  
0101

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA  
SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:18985386000101  
Dados: 2022.03.07 15:42:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas contidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 11.107/2015, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021, homologada em 16/08/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentaria será conforme especificado abaixo, sendo facultado Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha 73 - 02 03 01 04 123 0042 2010 3 3 90 39

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 - DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, vinculado ao Processo Licitatório n.º 03/2021 e Pregão Presencial n.º 01/2021, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas,

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50  
571281672

Assinado de forma  
digital por KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50571281  
672  
Dados: 2022.03.07  
11:20:24 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA  
BARBOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:189853860  
00101

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE DE PAULA  
BARBOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:18985386000101  
Dados: 2022.03.07 15:42:35  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

c) Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

d) Cumprir os prazos previstos no Edital vinculado ao Processo Licitatório n.º 03/2021 e Pregão Presencial n.º 01/2021.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas na Lei n.º 8.666/93 e no Edital referente ao Processo Licitatório n.º 03/2021 e Pregão Presencial n.º 01/2021.

f) São obrigações do CONTRATADO todos os itens constantes na Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada, da Ata de Registro de Preços da Associação Dos Municípios Da Bacia Do Médio São Francisco – AMMESF, vinculada ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º 03/2021, que originou este Contrato.

## II – DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência constante no Processo Licitatório n.º 03/2021 e Pregão Presencial n.º 01/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:50  
571281672  
Assinado de  
forma digital por  
KLEBER ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:5057128  
1672  
2022.03.07  
11:20:35 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA  
BARBOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:189853860  
00101  
Assinado de forma digital por  
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA  
SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:18985386000101  
Dados: 2022.03.07 15:42:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30.º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 após regular processo administrativo em que se garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei n.º 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamentos na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela

KLEBER  
ANTONIO  
FERREIRA  
BONELLI:50  
571281672  
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELLI:50571281672  
Dados: 2022.03.07 11:20:46 -03'00'

JACQUELINE DE PAULA  
BARBOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:18985386  
000101  
Assinado de forma digital por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL:18985386000101  
Dados: 2022.03.07 15:43:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,  
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Monte Belo – MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Monte Belo, 02 de março de 2022.

KLEBER ANTONIO  
FERREIRA  
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por  
KLEBER ANTONIO FERREIRA  
BONELI:50571281672  
Dados: 2022.03.07 11:20:57 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Prefeito Municipal  
Contratante

JACQUELINE DE PAULA  
BARBOSA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:18985386000101

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA  
SOCIEDADE  
INDIVIDUAL:18985386000101  
Dados: 2022.03.07 15:43:35 -03'00'

**JACQUELINE DE PAULA BARBOSA**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas: 1 -

Rayssa C. Silva Rodrigues

2 -

Mariane Gabriela Caldon